



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1986 — FAX 728-1316 — TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 — Bezerros — PE
C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 390/93

DE 13.09.93

EMENTA: Reajusta os salários dos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerros, altera dispositivos contidos na Lei Municipal nº 0258/89 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º — Os vencimentos, provantos, salários e demais vantagens percebidas pelos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerros, ativos e inativos, ficam, a partir de 1º de setembro de 1993 reajustados no percentual de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre os respectivos valores percebidos no mês de agosto do exercício corrente.

Art. 2º — Ficam, também, reajustados no mesmo percentual e com a mesma vigência do artigo anterior, o Salário-Família que percebe e dependente do Servidor Público do município e as Pensões Pecuniárias Especiais concedidas através de Leis Municipais específicas.

Art. 3º — As gratificações denominadas "PÓ DE GIZ" e "AULA BRANCA", que fazem jus os professores Regantes de Classes do 1º grau menor e os Professores do 1º grau maior e do 2º grau, instituídos através do art. 3º da Lei Municipal nº 0259/89, de 20.07.89, passam respectivamente, a ter os valores percentuais de 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 4º — Para fazer face ao aumento da despesa decorrente da presente lei, fica o Prefeito do Município autorizado a a



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 — TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerros — PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI N° 390/93

DE: 11.09.93

- 2 -

brir ao orçamento vigente, créditos adicionais suplementares, nos valores equivalentes ao reajuste de 60% (sessenta por cento) concedido por força desta lei.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em
13 de setembro de 1993.

a) Amaro Rufino da Silva

— PREFEITO —